

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo Poder Legislativo Municipal para inclusão de novo elemento de despesa em ação e fonte de recursos já existentes na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 0001	Legislativa		
Subfunção: 0031	Ação Legislativa		
Programa: 0001	Ação Legislativa		
Atividade: 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33903400000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no Art. 1º, servirá como recurso o resultante de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 01	Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Vereadores		
Função: 0001	Legislativa		
Subfunção: 0031	Ação Legislativa		
Programa: 0001	Ação Legislativa		
Atividade: 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 12 de junho de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento se destina a abertura de crédito especial até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para inclusão de elemento de despesa em ação e fonte de recursos já existentes na Lei Orçamentária Anual.

Melhor explicando, quando da edição da norma do orçamento, não fora previsto o elemento de despesa “outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, levando a Câmara Municipal a realizar o pagamento dos respectivos prestadores de serviço através do elemento de despesa “outros serviços de terceiros - pessoa jurídica”.

Entretanto, mencionado procedimento está em desacordo com as regras do Tribunal de Contas do Estado, o qual, determinou que os entes públicos devem utilizar dotação orçamentária específica, pois as somas dispendidas com terceirizados serão computadas na apuração do índice de gastos com pessoal.

Logo, considerando o exposto, resta flagrante a necessidade desta proposição para ajustar a Lei Orçamentária Anual e corrigir as irregularidades contábeis.

Por derradeiro, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Candelária-RS, 12 de junho de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário